ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /24

Torna obrigatória a capacitação prévia e comprovada, prevista na Lei Federal 13.722/2018 e ampliada no âmbito local pela Lei Municipal 7.763/2024 como condição para a concessão de autorização ou permissão de uso de espaços públicos, por particulares, para a realização de eventos públicos ou privados de acesso amplo que tenha como público crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal/RN.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A capacitação em primeiros socorros prevista na Lei Federal 13.722/2018 e ampliada pela Lei Municipal 7.763/2024 deve ser comprovada pelo solicitante de uso exclusivo de espaço público, para a realização de eventos públicos ou privados que tenha como público crianças e adolescentes, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação sobre o tema.

§ 1º. A capacitação exigida no *caput* deste artigo pode ser do próprio solicitante, ou de pessoa indicada por ele já no ato de requerimento de uso do espaço público, devendo o requerimento contar de plano com documentos de comprovação e identificação.

§ 2º. A capacitação exigida na presente lei não exime ou diminui o dever de alocar recursos humanos e materiais previstos em obrigações decorrentes de outras leis e regulamentos, como corpo de bombeiros, brigadistas e guarda-vidas, dentre outros.

Art. 2°. Os recursos necessários para a implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementar se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 02 de Novembro de 2024.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Ainda, no que pertine ao aspecto meritório, a proposta em apreço busca regulamentar alguns aspectos do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 conjugado com a Lei Municipal 7.763/2024, que amplia a necessidade de capacitação, considerando o crescente mercado de eventos infantis de recreação, por exemplo, na nossa Cidade.

In casu, busca-se assegurar que eventos públicos e privados, que contem com o público infanto-juvenil sejam seguros e possam garantir minimamente a integridade física dos vulneráveis, de modo que estende-se ainda mais a aplicação da Lei Federal 13.722/2018, sem, contudo, isentar os eventos e organizações dos deveres de contratação de segurança, guarda-vidas, bombeiros civis, dentre outros. Trata-se de uma segurança adicional e condicionante para a concessão de autorização de uso do espaço público para estes fins.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, que notadamente busca efetivar no âmbito local disposições gerais da legislação federal, viabilizando-a, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para os avanços sociais do Município.

Natal/RN, 02 de Novembro de 2024.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor